

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, realizará licitação visando o **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para a Contratação de empresa especializada para **A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE**, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP), conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 30 de setembro de 2026 às 9:00h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	9:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço do item
Valor Estimado	Sigiloso nos termos do art. 24, da Lei Federal nº14.133/21
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1% (um por cento)
Benefícios ME/EPP	Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Sistema Eletrônico	http://170.0.24.38:8079/comprasedital/
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.monteaprazivel.sp.gov.br
Pedidos de esclarecimentos e Impugnações	e-mail: licitacaomonte@outlook.com , licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br e pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br



1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Contratação de empresa especializada para A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE**, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP), em sede de contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2 O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação em itens, o licitante poderá participar de quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens escolhido.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico: <http://170.0.24.38:8079/comprasedital/>

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Fiorili, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura de Monte Aprazível ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.9.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.9.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.9.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



- 3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.1.1.** O valor estimado do certame terá caráter sigiloso nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2.** No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- 3.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1.** No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3.** Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. valor unitário por posto de trabalho e o valor total;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Quando o certame for estruturado em lotes, o licitante deverá obrigatoriamente informar, no sistema eletrônico, o valor unitário e a marca correspondente a cada item que compõe o lote.

4.10. Nos certames organizados por itens, será igualmente obrigatória a indicação da marca de cada item ofertado, conforme critérios estabelecidos neste edital e nas funcionalidades do sistema.

4.11. De maneira alternativa, o licitante poderá além de preencher o sistema, também apresentar proposta detalhada por escrito, contendo marca, especificações e demais informações pertinentes, desde que a proposta seja anexada ao sistema dentro do prazo de envio das propostas.

4.12. A apresentação da proposta por escrito não é obrigatória, desde que todos os campos do sistema estejam devidamente preenchidos com as informações exigidas pelo edital. Na ausência de proposta por escrito, prevalecerão, para fins de julgamento, os dados inseridos diretamente no sistema eletrônico.

4.13. A proposta inserida no sistema eletrônico que contenha qualquer elemento, informação, dado, marca, expressão ou referência capaz de identificar direta ou indiretamente o licitante será imediatamente desclassificada, de modo a garantir o sigilo das propostas.

4.14. No caso de indicação de marcas de fabricação própria, é vedada a inserção da razão social ou nome empresarial do licitante. Nessa hipótese, a marca deverá ser informada como 'marca própria' ou denominação genérica equivalente, sem qualquer alusão que permita a identificação do proponente, sob pena de desclassificação.

4.15. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11.4, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada



automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar forde pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro



poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por itens, a contratação posterior de item específico que compõe o itens, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de itens ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 8.5.

5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores abaixo de 60 % do valor de referência, o pregoeiro **poderá** solicitar planilha de decomposição de preços ou outro documento comprobatório. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo IV** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conformedisposto no item 6.21.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo IV, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não será aplicado quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Os resultados das avaliações das amostras, se for o caso, serão divulgados aos licitantes no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação.

8.13.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar O Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Juntamente com o Contrato Administrativo, a empresa deverá apresentar os Termos de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

8.2. O Contrato Administrativo poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da



licitante.

8.3. O Contrato Administrativo será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

10.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. para as infrações previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII a multa será de 0,5% a 15%.

12.3.2. para as infrações previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII, a multa será de 15% a 30%.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação.
13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial www.monteaprazivel.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.
13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Procuração
ANEXO III – Modelo de Proposta
ANEXO IV - Documentos de Habilitação
ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação
ANEXO VII – Modelo de Declarações

Monte Aprazível/SP, 11 de setembro de 2026.

João Roberto Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FINALIDADE

1.1 A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP).

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução do Projeto “Recreate”, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, mediante o desenvolvimento de oficinas recreativas e culturais e a realização de workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com aplicação da metodologia Talentos Gallup.

3.2. A execução regular e organizada das atividades previstas é indispensável para o alcance dos objetivos do projeto, proporcionando aos participantes oportunidades de desenvolvimento pessoal, social, cultural e de suas potencialidades. A adequada condução das ações também contribui para o cumprimento das metas estabelecidas e para a correta aplicação dos recursos destinados ao projeto.

3.3. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada em razão da natureza técnica e específica do objeto, que envolve o desenvolvimento e a coordenação das atividades, a aplicação de metodologia específica. A contratação permitirá à Administração contar com estrutura e profissionais com capacidade técnica compatível com as necessidades do projeto, favorecendo maior eficiência, organização e qualidade na execução das ações.

3.4. Por fim, a realização do competente processo licitatório visa assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa e de empresa apta a executar o objeto com qualidade, regularidade e eficiência. A contratação deverá observar, ainda, as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e as normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP), garantindo a adequada execução do Projeto “Recreate” e o atendimento de seu público-alvo.

4- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1 O objeto da presente contratação é constituído por **1 (um) item**, conforme especificações e quantitativos definidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	CARGA HORÁRIA
01	Contratação de empresa especializada para A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP)	HORA	120	2 turmas, sendo 60 horas cada turma.



5 - FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na Contratação direta ou no contrato e na proposta de preço.

5.2 A entrega dos objetos deverá ser efetuada após a expedição da requisição pelo órgão requisitante da Prefeitura Municipal.

5.3 A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

5.4. A contratada deverá desenvolver ações que possibilitem:

- a) desenvolver a expressão artística e criativa;
- b) estimular a consciência corporal;
- c) trabalhar técnicas de respiração, aquecimento e alongamento;
- d) estimular o convívio saudável;
- e) incentivar a prática de atividade física como instrumento de promoção da qualidade de vida;
- f) proporcionar experiências com diferentes práticas do universo circense;
- g) desenvolver habilidades relacionadas a malabares;
- h) desenvolver atividades de clown;
- i) trabalhar cambalhotas e movimentos corporais adequados à faixa etária;
- j) desenvolver habilidades artísticas, técnicas e expressivas;
- k) fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- l) ampliar a autoestima dos participantes;
- m) estimular a superação de desafios;
- n) desenvolver autonomia e protagonismo;
- o) estimular o respeito às diferenças;
- p) favorecer a convivência social;
- q) proporcionar experiências coletivas de criação;
- r) preparar e realizar apresentação final dos participantes;
- s) proporcionar aos adolescentes a partir de 16 anos experiência estruturada de autoconhecimento e desenvolvimento de talentos;
- t) aplicar os instrumentos/testes previstos na metodologia de talentos Gallup;
- u) identificar e mapear os talentos predominantes dos participantes do workshop;
- v) possibilitar aos adolescentes a compreensão de seus talentos e de sua aplicação em diferentes contextos pessoais, acadêmicos e profissionais;
- w) relacionar os talentos identificados às possibilidades de desenvolvimento profissional e empregabilidade;
- x) desenvolver a capacidade dos adolescentes de reconhecer e comunicar seus talentos em situações relacionadas ao mundo do trabalho;
- y) realizar mentoria/orientação dos participantes com foco na utilização dos talentos para desenvolvimento profissional, escolhas, processos seletivos e inserção no mercado de trabalho.

5.5. A contratada deverá executar as atividades previstas no Projeto CONDECA – RECREARTE, observando metodologia, público, carga horária e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.5.1. Expressão corporal

- exercícios de consciência corporal;
- aquecimento;
- alongamento;
- respiração;
- percepção corporal;
- coordenação motora;
- equilíbrio;
- expressão por meio do movimento.

5.5.2. Expressão artística

- atividades de criatividade;
- expressão individual e coletiva;
- jogos teatrais;



- improvisação;
- criação artística;
- desenvolvimento da comunicação.

5.5.3. Práticas circenses

Deverão ser desenvolvidas atividades compatíveis com a idade dos participantes, incluindo:

- malabares;
- clown;
- cambalhotas;
- jogos circenses;
- equilíbrio;
- coordenação;
- expressão corporal;
- criação de cenas e apresentações.

5.5.4. Desenvolvimento socioemocional

As atividades deverão contribuir para:

- autoestima;
- autoconhecimento;
- autonomia;
- protagonismo;
- cooperação;
- respeito às diferenças;
- tolerância;
- convivência;
- resolução de desafios;
- fortalecimento de vínculos.

5.5.5. Encerramento

A contratada deverá organizar, em conjunto com a Administração Municipal, apresentação final do projeto, possibilitando aos participantes demonstrar as habilidades e experiências desenvolvidas durante as oficinas.

5.6. A oficina será organizada em dois módulos:

MÓDULO I - RECREARTE

Atividades a serem desenvolvidas:

- Desenvolver expressão artística e criativa, consciência corporal e respiração com aquecimento e alongamento.
- Estimular o convívio saudável e a prática de atividade física para qualidade de vida.
- Experienciar diversas práticas do universo circense (malabares, clown e cambalhotas), a fim de desenvolver e aprimorar habilidades artísticas, técnicas e expressivas.
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- Aumentar a autoestima na superação de desafios;
- Desenvolver o protagonismo;
- Apresentação final.

Carga horária: 60 horas cada turma. Considerando 2 encontros semanais, 1 turma manhã e 1 tarde, 3h cada.

Público a ser atendido: Aprox. 100 crianças e adolescentes com idade de 6 a 15 anos.

MÓDULO II – DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS PARA O MERCADO DE TRABALHO

Metodologia de Talentos Gallup

Justificativa: O desenvolvimento de talentos na adolescência contribui para o fortalecimento da autoestima, do protagonismo, da construção da identidade e da preparação para a vida adulta. A utilização da Metodologia de Talentos Gallup possibilita que os participantes identifiquem seus talentos naturais, compreendam seus potenciais e aprendam a utilizá-los de forma estratégica em seus estudos, relacionamentos e futuras experiências profissionais.

O módulo busca ampliar a visão dos adolescentes sobre suas capacidades, fortalecendo sua preparação para o mercado de trabalho e para a construção de seus projetos de vida.



ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Etapa 1 – Sensibilização e Autoconhecimento

- Dinâmicas de integração;
- Reflexão sobre identidade e propósito;
- Discussão sobre talentos, habilidades e competências;
- Atividades de reconhecimento das potencialidades individuais.

Etapa 2 – Aplicação da Metodologia Gallup

- Aplicação do instrumento de identificação de talentos;
- Levantamento dos talentos predominantes;
- Organização dos resultados individuais.

Etapa 3 – Mapeamento dos Talentos

- Análise dos resultados;
- Identificação dos principais talentos dos participantes;
- Compreensão dos comportamentos associados a cada talento;
- Reconhecimento das potencialidades individuais.

Etapa 4 – Devolutiva dos Resultados

- Apresentação coletiva dos resultados;
- Interpretação dos talentos identificados;
- Reflexão sobre pontos fortes;
- Discussão sobre oportunidades de desenvolvimento.

Etapa 5 – Talentos e Mercado de Trabalho

- Relação entre talentos e profissões;
- Ambientes de trabalho e diferentes perfis profissionais;
- Como utilizar os talentos no ambiente profissional;
- Talentos aplicados ao empreendedorismo, liderança, inovação e trabalho em equipe.

Etapa 6 – Mentoria para Empregabilidade

- Orientação para o primeiro emprego;
- Desenvolvimento de postura profissional;
- Utilização dos talentos em entrevistas de emprego;

PÚBLICO ATENDIDO: Até 10 adolescentes, com idade mínima de 16 anos.

5.7 A oficina será oferecida para aproximadamente 100 participantes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, com foco naqueles que estão em busca de oportunidades no mercado de trabalho, ou interessados em empreender.

5.8. Serão constituídas **2 (duas) turmas**, sendo **1 (uma) no período matutino e 1 (uma) no período vespertino**. Cada turma terá carga horária de **3 (três) horas por encontro**, com a realização de **2 (dois) encontros semanais**, durante o período de **3 (três) meses**, totalizando **60 (sessenta) horas de atividades formativas por turma** e, conseqüentemente, **120 (cento e vinte) horas de atividades formativas no total**.

5.9. A contratação deverá contemplar, ao final, a realização de **Workshop de Desenvolvimento de Talentos**, destinado a adolescentes com idade igual ou superior a **16 (dezesesseis) anos**, em **1 (uma) turma composta por até 10 (dez) participantes**.

5.10. Para o **módulo de desenvolvimento de talentos**, a equipe deverá obrigatoriamente contar com **profissional certificado na metodologia de talentos Gallup**, conforme requisito estabelecido neste Termo de Referência.

5.11. O profissional certificado será responsável pela aplicação dos instrumentos/testes, mapeamento dos talentos, devolutiva e condução da mentoria/orientação com foco em empregabilidade.

5.12. Os profissionais responsáveis pela execução deverão participar **presencialmente** das atividades realizadas no Município.

5.13. As aulas da oficina serão ministradas no PROJETO RECREARTE localizado na Rua Cuiabá, 06, bairro Nosso Teto, no prédio da antiga AABB, no município de Monte Aprazível.

5.14. Ficarão a cargo da proponente vencedora do certame as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.



5.15. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

5.16. O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.17. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disse respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese substituição/refazimento, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

6.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades, deficiências ou desconformidades verificadas na execução das REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, determinando a imediata correção ou regularização dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

6.1.6. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências dos prédios públicos municipais que sejam necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança, controle de acesso e demais procedimentos estabelecidos pela Administração.

6.1.7 Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução das REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup e demais itens indispensáveis ao cumprimento integral das atividades contratadas, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda dos serviços.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1 Selecionar, contratar e disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, em quantidade suficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal;

6.2.2 Registrar todos os colaboradores alocados na execução dos serviços, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física e/ou digital, conforme a legislação vigente, assegurando-lhes integralmente todos os direitos trabalhistas, previdenciários e demais benefícios previstos em lei e nas normas coletivas aplicáveis, incluindo, entre outros, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, descanso semanal remunerado – DSR, 13º salário e demais verbas devidas.

6.2.3 Garantir aos colaboradores alocados na execução do contrato acesso, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, aos respectivos holerites e registros de jornada, mediante sistema que permita a consulta e a verificação clara e adequada das informações.

6.2.4 Promover treinamento inicial e capacitação periódica dos colaboradores, contemplando, no mínimo, a REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, conduta profissional e demais orientações necessárias à execução dos serviços;



- 6.2.5** Designar encarregado responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços, mantendo-o como interlocutor junto ao Fiscal do Contrato;
- 6.2.6** Manter os colaboradores devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá e utilizando os EPI's e EPC's necessários à execução segura das atividades;
- 6.2.7** Exercer controle efetivo sobre a assiduidade, pontualidade, frequência e disciplina dos colaboradores alocados na execução dos serviços;
- 6.2.8** Promover a imediata substituição de colaborador cuja conduta, desempenho ou comportamento seja considerado inadequado pela fiscalização, sempre que devidamente justificado;
- 6.2.9** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e utilização de seus empregados, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;
- 6.2.10** Adotar as providências necessárias para atendimento e assistência aos seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito ocorrido durante a execução dos serviços;
- 6.2.11** Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.2.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.14.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.2.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 6.2.17.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 6.2.18.** Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 6.2.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.2.20.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.2.21.** Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E REAJUSTE

- 7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por posto de trabalho, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável pelo recebimento dos serviços. Após o ateste, a documentação será encaminhada ao Setor de Contabilidade para a devida instrução e liquidação da despesa e, posteriormente, ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de **até 30 (trinta) dias**.
- 7.1.1** O valor mensal será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados de cada posto às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.
- 7.1.2** Não havendo a cobertura do posto ou ocorrendo a cobertura parcial, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto proporcional no valor correspondente àquele posto.



7.1.3 A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho, assiduidade e pontualidade de seus colaboradores, que deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE para conferência da quantidade de postos de trabalho que efetivamente executaram os serviços (Relatório de Colaboradores).

7.1.4 Recebida a Nota Fiscal, os Documentos comprobatórios de regularidade e o relatório de posto de trabalho (Relatório de Colaboradores), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE:

a) Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados no relatório de colaboradores proposto e, quando o caso, descontará os valores relativos aos serviços não prestados, por falta de cobertura de posto, ou por ocasião dos valores apurados na avaliação da qualidade de serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas nas resoluções do TCEP e na legislação;

b) Procederá à conferência das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas, a saber:

b.1) Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;

b.2) Certidão de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

b.6) Relatório do FGTS Digital, com as respectivas guias e comprovantes de recolhimento;

b.6.1) Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b.7) Relatório e recibos da DCTFWeb, com os respectivos documentos de arrecadação de receitas federais e comprovantes de recolhimento;

b.7.1) Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento das receitas federais, conforme DCTFWeb, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b.8) Cópia da folha de pagamento analítica - ou documento equivalente quando da rescisão de colaborador - em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo os nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado;

b.9) Comprovantes de depósito bancário dos salários e demais verbas trabalhistas a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho;

b.10) Comprovantes de entrega de benefícios (vale transporte, vale alimentação, plano de saúde, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho;

b.11) Comprovantes de pagamento do seguro de vida dos colaboradores.

7.1.5 A apresentação parcial ou irregular da documentação interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

7.1.6 No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.1.7 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE, para a instrução do pagamento.

7.1.8 Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



7.1.8.1. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente.

7.1.9. Quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

7.1.9.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas nas Notas Fiscais.

7.1.9.2. A falta de destaque do valor da retenção nas Notas Fiscais/Faturas impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devido sobre o valor bruto das Notas Fiscais/Faturas ou devolvê-lo à CONTRATADA.

7.10. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, o Gestor do Contrato atestará as medições e as encaminhará para exame e pagamento.

7.11 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito bancário, em 15 (quinze) dias contados da aprovação dos relatórios de medição.

7.11.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

7.12. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.15. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.16. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, nos casos de possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2º, IV, da Lei Federal 14.133/2021, bem como durante eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.17. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência, os preços constantes do Contrato serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses, contados da data da pesquisa de mercado.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização.

8.2 O instrumento contratual não será reajustado durante o período inicial de 12 (doze) meses, após esse prazo, poderá ser reajustado, mediante autorização da autoridade competente, adotando-se como índice de correção o IPCA-IBGE, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

8.4. O presente instrumento contratual extinguir-se á automaticamente com efetiva prestação do serviço contratado, consistente na REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, independentemente da existência de prazo remanescente de vigência.

9 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Menor Preço Unitário do item.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13/2026 a CONTRATADA que:



- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:

10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos, Ailton Alves da Rocha e Thiago Zangaro, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

11.2.1. São funções dos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;

II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;

IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;

VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

11.3. Será Fiscal do contrato a Senhora Luciana Martins Tridico, Assessora Municipal De Assistência Social.

11.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Fiscalização

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

11.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de atas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato Administrativo decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026**

Prefeitura de Monte Aprazível/SP
Ref. : Procuração

A EMPRESA, inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.
Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

.....

de.....

de.....

(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)
ORIGINAL COM FIRMA RECONHECIDA



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026**

À Prefeitura do Município de Monte Aprazível/SP

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/____, PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____, pelo valor global de R\$ _____, (_____) , conforme detalhamento que segue no quadro abaixo:-.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO (POR HORA)	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP)	HORA	120	2 turmas, sendo 60 horas cada turma.		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA – ITEM OBRIGATÓRIO

Nome: _____

Cargo na empresa: _____

CPF: _____

RG: _____ – SSP/ _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço resid. completo: _____

Estado Civil: _____

E-mail institucional: _____. E-mail pessoal: _____

Fone(s): _____

Local e data: _____

(VIA ORIGINAL)

Nome: _____

Cargo: /Carimbo



ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

1.1. Deverá ser apresentado, de forma alternativa, um dos seguintes documentos, de acordo com o porte e classificação econômica da empresa:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.2. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade Estadual referente aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado, no caso de empresas sediadas no Estado de São Paulo, sendo igualmente aceita a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa. O documento poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.jsf. Para empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada certidão equivalente, emitida pelo órgão competente do respectivo Estado, devendo a licitante realizar a consulta e emissão no sítio eletrônico oficial correspondente.
- e) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1. Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES



4.1. Apresentar prova de vínculo da empresa com profissional com certificação vigente na metodologia Talentos Gallup (CliftonStrengths).

4.2. Certificado de qualificação técnica do profissional com certificação vigente na metodologia Talentos Gallup (CliftonStrengths).

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo VII, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_aprazivel
- g)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k)** não possui relação de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio, considerando os ocupantes atuais de tais cargos ou os que ocuparam nos últimos seis meses.



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL E A EMPRESA XXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, nº 117, Centro, Monte Aprazível/SP, Cep 15150-033, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Roberto Camargo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade nº/20....., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE**, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP).

1.2 O objeto contratado apresenta as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	CARGA HORÁRIA
01	Contratação de empresa especializada para A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP)	HORA	120	2 turmas, sendo 60 horas cada turma.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, Termo de referência, Estudo Técnico Preliminar e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE



RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I – Termo de Referência, da qual faz parte integrante deste instrumento.

3.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Clóvis Estevam dos Santos, Ailton Alves da Rocha e Thiago Zangaro, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.

3.2.1. São funções dos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;

II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;

IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;

VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

3.3. Será Fiscal do contrato a Senhora Luciana Martins Tridico, Assessora Municipal de Assistência Social.

3.3.1 São funções do fiscal:

I) Acompanhar a perfeita execução dos serviços ou a perfeita entrega dos objetos;

II) Verificar as marcas entregues são condizentes as marcas oferecidas no certame licitatório;

III) Adentrar aos locais de execução dos serviços para verificação dos afazeres;

IV) Discutir assunto técnico relacionado a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ____ (_____), sendo o pagamento realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de postos de trabalho efetivamente disponibilizados e os serviços efetivamente executados no respectivo período.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, não sendo devidos valores referentes a postos de trabalho que não tenham sido integralmente cobertos ou cuja execução tenha ocorrido de forma parcial.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por posto de trabalho, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável pelo recebimento dos serviços. Após o ateste, a documentação será encaminhada ao Setor de Contabilidade para a devida instrução e liquidação da despesa e, posteriormente, ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1. Para fins de processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista e do relatório de colaboradores.

4.2.1.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e do cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:



- a) Certidão que comprove a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, emitida nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;
 - b) Certidão de regularidade relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da legislação aplicável;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
 - f) Relatório do FGTS Digital, acompanhado das respectivas guias e dos comprovantes de recolhimento;
 - f.1) Caso, na data da apresentação da Nota Fiscal, ainda não tenha decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS referente ao período, poderão ser apresentados os documentos relativos ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos correspondentes ao período devido tão logo ocorra o respectivo vencimento;
 - g) Relatório e recibos da DCTFWeb, acompanhados dos respectivos documentos de arrecadação de receitas federais e dos comprovantes de recolhimento;
 - g.1) Caso, na data da apresentação da Nota Fiscal, ainda não tenha decorrido o prazo legal para o recolhimento das receitas federais apuradas por meio da DCTFWeb, poderão ser apresentados os documentos relativos ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos correspondentes ao período devido após o respectivo vencimento;
 - h) Cópia da folha de pagamento analítica ou, no caso de rescisão contratual de colaborador, documento equivalente, na qual conste o CONTRATANTE como tomador dos serviços, contendo, no mínimo, os nomes dos colaboradores, cargos, remunerações, discriminação das parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias, descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado;
 - i) Comprovantes de depósito bancário dos salários e das demais verbas trabalhistas devidas aos colaboradores alocados na execução do contrato, conforme legislação aplicável e normas coletivas de trabalho;
 - j) Comprovantes de concessão e pagamento dos benefícios previstos em lei ou em norma coletiva de trabalho, tal como o vale-alimentação;
- 4.2.1.2 A apresentação incompleta, irregular ou inconsistente da documentação exigida para o processamento do pagamento ensejará a suspensão da análise do faturamento até que a CONTRATADA providencie a complementação ou regularização dos documentos e preste os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 4.3 O prazo para pagamento somente terá início após a apresentação da documentação completa e regular, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.4 No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte, frete, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.5 No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte, frete, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.6 Quando da emissão das Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá observar as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre os serviços, efetuando os respectivos destaques quando exigidos pela legislação aplicável.
- 4.6.1 Para fins de retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o valor correspondente à retenção, quando esta for devida pelo



CONTRATANTE, utilizando a identificação “RETENÇÃO PARA O ISS”.

4.6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, o comprovante de recolhimento do ISSQN relativo aos serviços executados, mediante guia de recolhimento correspondente, devidamente vinculada à respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança.

4.6.1.2 Quando aplicável, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura o valor correspondente à retenção para a Seguridade Social, nos termos da legislação previdenciária vigente.

4.7 Eventuais pendências documentais, fiscais, trabalhistas ou relativas à execução dos serviços serão comunicadas à CONTRATADA para regularização, não sendo considerada concluída a instrução do pagamento enquanto não forem sanadas as irregularidades que impeçam sua liquidação, observada a legislação aplicável.

4.8 A realização dos pagamentos não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de eventuais irregularidades constatadas posteriormente, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou depósito creditado na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.12. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.13. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis, salvo em caso de equilíbrio econômico-financeiro.

4.14. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

4.15. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, nos casos de possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2º, IV, da Lei Federal 14.133/2021, bem como durante eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização, com início em XX/XX/2026 e término em XX/XX/2027.

5.2 O presente instrumento contratual permanecerá sem reajuste durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data de referência do orçamento estimado, podendo, após esse período, ser reajustado mediante requerimento da CONTRATADA e autorização da autoridade competente, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na legislação aplicável.

5.3 Eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser precedida de justificativa quanto à vantagem e ao interesse da Administração, bem como de autorização da autoridade competente, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O presente instrumento contratual extinguir-se-á automaticamente com efetiva prestação do serviço contratado, consistente na REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, independentemente da existência de prazo remanescente de vigência.



CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 A execução dos serviços REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como as condições previstas no instrumento convocatório, neste Contrato Administrativo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assegurando a qualidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços.

6.2. A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante requisição expedida pelo órgão requisitante.

6.3. A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

6.4. A contratada deverá desenvolver ações que possibilitem:

- a) desenvolver a expressão artística e criativa;
- b) estimular a consciência corporal;
- c) trabalhar técnicas de respiração, aquecimento e alongamento;
- d) estimular o convívio saudável;
- e) incentivar a prática de atividade física como instrumento de promoção da qualidade de vida;
- f) proporcionar experiências com diferentes práticas do universo circense;
- g) desenvolver habilidades relacionadas a malabares;
- h) desenvolver atividades de clown;
- i) trabalhar cambalhotas e movimentos corporais adequados à faixa etária;
- j) desenvolver habilidades artísticas, técnicas e expressivas;
- k) fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- l) ampliar a autoestima dos participantes;
- m) estimular a superação de desafios;
- n) desenvolver autonomia e protagonismo;
- o) estimular o respeito às diferenças;
- p) favorecer a convivência social;
- q) proporcionar experiências coletivas de criação;
- r) preparar e realizar apresentação final dos participantes;
- s) proporcionar aos adolescentes a partir de 16 anos experiência estruturada de autoconhecimento e desenvolvimento de talentos;
- t) aplicar os instrumentos/testes previstos na metodologia de talentos Gallup;
- u) identificar e mapear os talentos predominantes dos participantes do workshop;
- v) possibilitar aos adolescentes a compreensão de seus talentos e de sua aplicação em diferentes contextos pessoais, acadêmicos e profissionais;
- w) relacionar os talentos identificados às possibilidades de desenvolvimento profissional e empregabilidade;
- x) desenvolver a capacidade dos adolescentes de reconhecer e comunicar seus talentos em situações relacionadas ao mundo do trabalho;
- y) realizar mentoria/orientação dos participantes com foco na utilização dos talentos para desenvolvimento profissional, escolhas, processos seletivos e inserção no mercado de trabalho.

6.5. A contratada deverá executar as atividades previstas no Projeto CONDECA – RECREARTE, observando metodologia, público, carga horária e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.5.1. Expressão corporal

- exercícios de consciência corporal;
- aquecimento;
- alongamento;



- respiração;
- percepção corporal;
- coordenação motora;
- equilíbrio;
- expressão por meio do movimento.

6.5.2. Expressão artística

- atividades de criatividade;
- expressão individual e coletiva;
- jogos teatrais;
- improvisação;
- criação artística;
- desenvolvimento da comunicação.

6.5.3. Práticas circenses

Deverão ser desenvolvidas atividades compatíveis com a idade dos participantes, incluindo:

- malabares;
- clown;
- cambalhotas;
- jogos circenses;
- equilíbrio;
- coordenação;
- expressão corporal;
- criação de cenas e apresentações.

6.5.4. Desenvolvimento socioemocional

As atividades deverão contribuir para:

- autoestima;
- autoconhecimento;
- autonomia;
- protagonismo;
- cooperação;
- respeito às diferenças;
- tolerância;
- convivência;
- resolução de desafios;
- fortalecimento de vínculos.

6.5.5. Encerramento

A contratada deverá organizar, em conjunto com a Administração Municipal, apresentação final do projeto, possibilitando aos participantes demonstrar as habilidades e experiências desenvolvidas durante as oficinas.

6.6. A oficina será organizada em dois módulos:

MÓDULO I - RECREARTE

Atividades a serem desenvolvidas:

- Desenvolver expressão artística e criativa, consciência corporal e respiração com aquecimento e alongamento.
- Estimular o convívio saudável e a prática de atividade física para qualidade de vida.
- Experienciar diversas práticas do universo circense (malabares, clown e cambalhotas), a fim de desenvolver e aprimorar habilidades artísticas, técnicas e expressivas.
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- Aumentar a autoestima na superação de desafios;
- Desenvolver o protagonismo;



- Apresentação final.

Carga horária: 60 horas cada turma. Considerando 2 encontros semanais, 1 turma manhã e 1 tarde, 3h cada.

Público a ser atendido: Aprox. 100 crianças e adolescentes com idade de 6 a 15 anos.

MÓDULO II – DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS PARA O MERCADO DE TRABALHO

Metodologia de Talentos Gallup

Justificativa: O desenvolvimento de talentos na adolescência contribui para o fortalecimento da autoestima, do protagonismo, da construção da identidade e da preparação para a vida adulta. A utilização da Metodologia de Talentos Gallup possibilita que os participantes identifiquem seus talentos naturais, compreendam seus potenciais e aprendam a utilizá-los de forma estratégica em seus estudos, relacionamentos e futuras experiências profissionais.

O módulo busca ampliar a visão dos adolescentes sobre suas capacidades, fortalecendo sua preparação para o mercado de trabalho e para a construção de seus projetos de vida.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Etapa 1 – Sensibilização e Autoconhecimento

- Dinâmicas de integração;
- Reflexão sobre identidade e propósito;
- Discussão sobre talentos, habilidades e competências;
- Atividades de reconhecimento das potencialidades individuais.

Etapa 2 – Aplicação da Metodologia Gallup

- Aplicação do instrumento de identificação de talentos;
- Levantamento dos talentos predominantes;
- Organização dos resultados individuais.

Etapa 3 – Mapeamento dos Talentos

- Análise dos resultados;
- Identificação dos principais talentos dos participantes;
- Compreensão dos comportamentos associados a cada talento;
- Reconhecimento das potencialidades individuais.

Etapa 4 – Devolutiva dos Resultados

- Apresentação coletiva dos resultados;
- Interpretação dos talentos identificados;
- Reflexão sobre pontos fortes;
- Discussão sobre oportunidades de desenvolvimento.

Etapa 5 – Talentos e Mercado de Trabalho

- Relação entre talentos e profissões;
- Ambientes de trabalho e diferentes perfis profissionais;
- Como utilizar os talentos no ambiente profissional;
- Talentos aplicados ao empreendedorismo, liderança, inovação e trabalho em equipe.

Etapa 6 – Mentoria para Empregabilidade

- Orientação para o primeiro emprego;
- Desenvolvimento de postura profissional;
- Utilização dos talentos em entrevistas de emprego;

PÚBLICO ATENDIDO: Até 10 adolescentes, com idade mínima de 16 anos.

6.7 A oficina será oferecida para aproximadamente 100 participantes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, com foco naqueles que estão em busca de oportunidades no mercado de trabalho, ou interessados em empreender.

6.8. Serão constituídas 2 (duas) turmas, sendo 1 (uma) no período matutino e 1 (uma) no período vespertino. Cada turma terá carga horária de 3 (três) horas por encontro, com a realização de 2 (dois) encontros semanais, durante o período de 3 (três) meses, totalizando 60 (sessenta) horas de atividades



formativas por turma e, conseqüentemente, 120 (cento e vinte) horas de atividades formativas no total.

6.9. A contratação deverá contemplar, ao final, a realização de Workshop de Desenvolvimento de Talentos, destinado a adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em 1 (uma) turma composta por até 10 (dez) participantes.

6.10. Para o módulo de desenvolvimento de talentos, a equipe deverá obrigatoriamente contar com profissional certificado na metodologia de talentos Gallup, conforme requisito estabelecido neste Termo de Referência.

6.11. O profissional certificado será responsável pela aplicação dos instrumentos/testes, mapeamento dos talentos, devolutiva e condução da mentoria/orientação com foco em empregabilidade.

6.12. Os profissionais responsáveis pela execução deverão participar presencialmente das atividades realizadas no Município.

6.13. As aulas da oficina serão ministradas no PROJETO RECREARTE localizado na Rua Cuiabá, 06, bairro Nosso Teto, no prédio da antiga AABB, no município de Monte Aprazível.

6.14. Ficarão a cargo da proponente vencedora do certame as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.15. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

6.16. O objeto da contratação será recebido:

a) Provisoriamente: mediante acompanhamento periódico da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, com a verificação da qualidade, regularidade, frequência, cumprimento das rotinas e demais condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

b) Definitivamente: após a constatação de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais, mediante o ateste da efetiva prestação dos serviços e a inexistência de pendências ou irregularidades que impeçam sua aceitação.

6.16.1 Na hipótese de serem constatadas falhas, inadequações, omissões ou execução dos serviços em desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.16.2 O recebimento definitivo e o respectivo ateste para fins de pagamento ficarão condicionados à comprovação da efetiva e adequada prestação dos serviços, bem como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

- **02.03.02/08.244.0003.2009.0000/3.3.90.30.39.99 – F – 315 – Fundo Municipal de Assistência Social**

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;



9.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer falhas, irregularidades, deficiências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços de REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, determinando a imediata correção ou regularização dos serviços, total ou parcialmente, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

9.1.6. Permitir o acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências dos prédios públicos municipais que sejam necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança, controle de acesso e demais procedimentos estabelecidos pela Administração.

9.1.7 Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços de REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup e demais itens indispensáveis ao cumprimento integral das atividades contratadas, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

10.1.1 Selecionar, contratar e disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, em quantidade suficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal;

10.1.2 Registrar todos os colaboradores alocados na execução dos serviços, mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física e/ou digital, conforme a legislação vigente, assegurando-lhes integralmente todos os direitos trabalhistas, previdenciários e demais benefícios previstos em lei e nas normas coletivas aplicáveis, incluindo, entre outros, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS, descanso semanal remunerado – DSR, 13º salário e demais verbas devidas.

10.1.3 Garantir aos colaboradores alocados na execução do contrato acesso, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, aos respectivos holerites e registros de jornada, mediante sistema que permita a consulta e a verificação clara e adequada das informações.

10.1.4 Promover treinamento inicial e capacitação periódica dos colaboradores, contemplando, no mínimo, procedimentos de REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, conduta profissional e demais orientações necessárias à execução dos serviços;

10.1.5 Designar encarregado responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços, mantendo-o como interlocutor junto ao Fiscal do Contrato;

10.1.6 Manter os colaboradores devidamente uniformizados, identificados por meio de crachá e utilizando os EPI's e EPC's necessários à execução segura das atividades;

10.1.7 Exercer controle efetivo sobre a assiduidade, pontualidade, frequência e disciplina dos colaboradores alocados na execução dos serviços;

10.1.8 Promover a imediata substituição de colaborador cuja conduta, desempenho ou comportamento seja considerado inadequado pela fiscalização, sempre que devidamente justificado;

10.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e utilização de seus empregados, não



cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;

10.1.10 Adotar as providências necessárias para atendimento e assistência aos seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito ocorrido durante a execução dos serviços;

10.1.11 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

10.1.18. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.20. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.21. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.2. Multa:

11.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para o Contratante;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes,



aos princípios gerais do direito e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Monte Aprazível/SP, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CNPJ 53.221.701/0001-17
Contratante
JOÃO ROBERTO CAMARGO
RG: XXXX
CPF: XXXX
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE

MONTE APRAZÍVEL

Monte Aprazível em novos rumos.

ADM: 2025 - 2028

(Nome)

(CNPJ)

Empresa Contratada

(Nome)

(CPF)

(RG)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2026

CONTRATANTE:

CNPJ:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contrato Administrativo para a contratação de empresa especializada para A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____/SP, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contrato Administrativo para a contratação de empresa especializada para A REALIZAÇÃO DE OFICINAS RECREATIVAS/CULTURAIS NO PROJETO RECREARTE, incluindo workshop de desenvolvimento de talentos para o mercado de trabalho, com utilização da metodologia de Talentos Gallup, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município de Monte Aprazível – SP, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), do Sistema de Garantia de Direitos e das normas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA/SP).

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Monte Aprazível/SP, XX de XXX de 2026.

João Roberto Camargo
Prefeito Municipal



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.monteaprazivel.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- k) não possui relação de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio, considerando os ocupantes atuais de tais cargos ou os que ocuparam nos últimos seis meses.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)